

As teses aqui resumidas foram elaboradas pela Secretaria de Jurisprudência, mediante exaustiva pesquisa na base de jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não consistindo em repositórios oficiais da jurisprudência deste Tribunal.

Os entendimentos foram extraídos de julgados publicados até **21/06/2024**.

## LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO III

1) Em se tratando de multa aplicada às pessoas jurídicas proprietárias de veículo, fundamentada na ausência de indicação do condutor infrator, é obrigatório observar a dupla notificação: a primeira que se refere à autuação da infração e a segunda sobre a aplicação da penalidade, conforme estabelecido nos arts. 280, 281 e 282 do CTB (Tese julgada sob o rito do art. 1.036 do CPC - TEMA n. 1.097).

Julgados: [AgInt nos EDcl no AREsp 2182474/SP](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 19/06/2023, DJe 21/06/2023; [AgInt no REsp 1956710/SP](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/02/2022, DJe 15/03/2022; [REsp 1925456/SP](#) (recurso repetitivo), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 21/10/2021, DJe 17/12/2021; [AgInt no REsp 1849050/SP](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/11/2020, DJe 27/11/2020; [AgInt nos EDcl no AREsp 1219594/SP](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/10/2018, DJe 24/10/2018; [REsp 1736145/SP](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 14/08/2018, DJe 20/08/2018 [REsp 2134409/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro TEODORO SILVA SANTOS, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/05/2024, publicado em 15/05/2024. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 715) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)(Vide Repetitivos Organizados por Assunto) (Vide Repetitivos - Tema 1097)

2) É compatível com delitos de trânsito praticados na modalidade culposa a agravante do art. 298, I, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, que prevê aumento de pena nos casos em que haja dano potencial para duas ou mais pessoas ou grande risco de grave dano patrimonial a terceiros.

Julgados: [AgRg no AREsp 2391112/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 12/09/2023, DJe 19/09/2023; [AgRg no AREsp 1186600/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 03/04/2018, DJe 09/04/2018 [AREsp 2487045/TO](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 11/01/2024, publicado em 15/01/2024. ([Vide Informativo de Jurisprudência N. 788](#))

3) A omissão de socorro à vítima de acidente de trânsito, por si só, não configura hipótese que dê ensejo à compensação por dano moral *in re ipsa*.

Julgados: [REsp 1512001/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 27/04/2021, DJe 30/04/2021; [AREsp 1902175/AM](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 02/08/2021, publicado em 09/08/2021. ([Vide Informativo de Jurisprudência N. 694](#))

4) Para a adequada aplicação de penalidade por infração de trânsito é necessário que se comprove o envio da notificação da autuação e da imposição de penalidade, mas não se exige que a expedição dessas notificações seja feita mediante aviso de recebimento.

*Arts. 280, 281 e 282 do CTB.*

Julgados: [AgInt no REsp 2087380/RN](#), Rel. Min. REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/11/2023, DJe 29/11/2023 [PUIL 372/SP](#), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 11/03/2020, DJe 27/03/2020; [REsp 2146843/PE](#) (decisão monocrática), Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, Segunda Turma, julgado em 19/06/2024, publicado em 20/06/2024 [AREsp 2362032/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/08/2023, publicado em 10/08/2023. ([Vide Informativo de Jurisprudência N. 668](#))

5) A causa de aumento de pena do art. 302, § 1º, II, do CTB é objetiva e deve ser aplicada sempre que o delito de trânsito ocorrer em faixa de pedestre ou em calçadas.

Julgados: [AgRg nos EDcl no REsp 1499912/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 05/03/2020, DJe 23/03/2020; [HC 164467/AC](#), Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em 18/05/2010, DJe 21/06/2010. ([Vide Informativo de Jurisprudência N. 668](#))

6) É atípica a conduta contida no art. 307 do CTB quando a suspensão ou a proibição para se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor advém de restrição administrativa.

Julgados: [AgRg no RHC 110158/SP](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 25/06/2019, DJe 02/08/2019; [AgRg no REsp 1798124/RS](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 02/04/2019, DJe 16/04/2019; [RHC 99585/PR](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 19/03/2019, DJe 26/03/2019; [HC 427472/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 23/08/2018, DJe 12/12/2018 [HC 838485/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 14/08/2023, publicado em 16/08/2023; [RHC 174617/ES](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 14/12/2022, publicado em 15/12/2022. ([Vide Informativo de Jurisprudência N. 641](#)) ([Vide Pesquisa Pronta](#))

7) A conduta de dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida permissão para dirigir ou sem habilitação é crime de perigo concreto.

*Art. 309 do CTB.*

Julgados: [AgRg no AREsp 2512047/DF](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, julgado em 02/04/2024, DJe 08/04/2024; [AgRg no HC 704525/SP](#), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 15/03/2022, DJe 21/03/2022; [AgRg no AgRg no AREsp 1556343/SC](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 06/10/2020, DJe 13/10/2020; [AgRg no AREsp 1668855/MG](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 08/09/2020, DJe 14/09/2020; [REsp 1688163/RS](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 11/04/2019, DJe 29/04/2019 [RHC 164168/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 27/09/2023, publicado em 29/09/2023. ([Vide Informativos de Jurisprudência N. 15 e 70](#))

## 8) É inaplicável a consunção entre o delito de embriaguez ao volante e o de condução de veículo automotor sem habilitação (Súmula n. 664).

Julgados: [AgRg no HC 784789/SP](#), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDFT), SEXTA TURMA, julgado em 17/04/2023, DJe 20/04/2023; [AgRg no REsp 1980074/MS](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 07/06/2022, DJe 14/06/2022; [EDcl no HC 700764/SC](#), Rel. Ministro OLINDO MENEZES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 22/02/2022, DJe 25/02/2022; [AgRg no AREsp 1791009/MS](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUINTA TURMA, julgado em 16/03/2021, DJe 19/03/2021; [AgRg no AgRg no AREsp 1556343/SC](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 06/10/2020, DJe 13/10/2020; [AgRg no HC 465408/MS](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 11/12/2018, DJe 01/02/2019. (Vide Súmula Anotada N. 664/STJ)

## 9) A infração de trânsito consistente na recusa a se submeter ao teste do etilômetro é de mera conduta e, por isso, independe de outros elementos para ser reconhecida.

*Arts. 165-A e 227, § 3º, do CTB.*

Julgados: [AgInt no PUIL 1493/SP](#), Rel. Ministro PAULO SÉRGIO DOMINGUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/02/2024, DJe 01/03/2024; [AgInt no REsp 1540731/RN](#), Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/06/2019, DJe 14/06/2019; [AgInt no REsp 1719584/RJ](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/11/2018, DJe 29/11/2018 [PUIL 2348/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro AFRÂNIO VILELA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 12/03/2024, publicado em 15/03/2024; [PUIL 1967/ES](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 15/08/2023, publicado em 16/08/2023; [AREsp 2178335/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/05/2023, publicado em 30/05/2023. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 612) (Vide Repercussão Geral - Tema 1079)

## 10) O estado de embriaguez do agente ao conduzir veículo automotor gera presunção de culpa do condutor e inversão do ônus da prova.

*Art. 306 do CTB.*

Julgados: [REsp 1749954/RO](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/02/2019, DJe 15/03/2019 [REsp 1478271/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 25/05/2021, publicado em 01/06/2021; [REsp 1849932/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Min. ANTONIO CARLOS FERREIRA, Quarta Turma, publicado em 06/02/2020 [REsp 1842965/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 29/10/2019, publicado em 04/11/2019. (Vide Informativo de Jurisprudência N. 644)

11) A recusa a se submeter ao teste do bafômetro (art. 277, § 3º, do CTB) não presume a embriaguez prevista no art. 165 do CTB e não se confunde com a infração lá estabelecida, pois se trata de infrações distintas, que não podem ser confundidas embora as condutas sejam sancionadas com as mesmas penalidades e medidas administrativas.

Julgados: [AgInt nos EDcl no PUIL 1656/DF](#), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 29/08/2023, DJe 31/08/2023; [AgInt no REsp 1808809/SP](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 23/09/2019, DJe 26/09/2019; [REsp 1677380/RS](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/10/2017, DJe 16/10/2017 [PUIL 2203/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro AFRÂNIO VILELA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 24/05/2024, publicado em 28/05/2024; [PUIL 3631/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 29/06/2023, publicado em 30/06/2023; [AREsp 1706728/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 26/06/2023, publicado em 28/06/2023. ([Vide Informativo de Jurisprudência N. 612](#)) ([Vide Repercussão Geral - Tema 1079](#))